



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.39/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. , CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.388/0001-44**, com sede à Rua Presidente Café Filho, 1410, Centro, nesta cidade de Arapuã – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS** portador da Cédula de Identidade, RG nº **3.558.581-8 SSP-PR** e inscrito no CPF/MF nº **561.237.369-49**, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuã-PR e, de outro lado, a empresa: **RB FLEXO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na RUA OROZIMBO RIBEIRO 635, 0 SALA 1 - CEP: 38408242 - BAIRRO: SANTA MONICA, inscrita no CNPJ sob o nº **50.447.623/0001-85**, neste ato representada pelo Sr. **NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG **3.656.847**, inscrito no CPF sob o nº **579.079.276-68**, residente e domiciliado na RUA SANTO ANDRE, 253 - CEP: 38702008 - BAIRRO: DISTRITO SÃO FRANCISCO, na cidade de Patos de Minas/MG, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 068 - Lote 068	1	45997	Receituário de controle especial tipo b (azul), 25x1 folhas, com canho papel bonde, gramatura 75 gr, na medida 24x13 cm	PRÓPRIA 2023	BLOCO	1.500,00	3,79	5.685,00
LOTE: 069 - Lote 069	1	45998	Receituário de controle especial tipo b2 (azul), 25x1 folhas com canhoto, papel bonde, gramatura 75 gr na medida 24x13 cm.	PRÓPRIA 2023	BLOCO	1.500,00	3,79	5.685,00
LOTE: 071 -	1	46000	Receituário médico 50x1	PRÓPRIA 2023	BLOCO	3.400,00	2,39	8.126,00

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to read "Nelson".
- Initials "BRC".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

Lote 071			folhas, papel sulfite gramatura 75 gr, na medida 16,5x24 cm.					
LOTE: 077 - Lote 077	1	46006	Bloco marcação de consulta 50x1 papel sulfite 75 11x16cm retirada mínima 100bls	PRÓPRIA 2023	BLOCO	500,00	2,47	1.235,00
TOTAL								20.731,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação **PREGÃO Eletrônico nº 39/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 97/2023**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Arapuã, mediante emissão da Requisição de Compra expedida pelo Departamento de Compras, **NÃO EXISTE QUANTIDADE MÍNIMA PARA SE EFETUAR O PEDIDO** – as empresas que aceitarem participar deste certame, estão cientes de que não haverá quantidade mínima para a Administração efetuar os pedidos, de qualquer dos itens listados neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da ABNT e ou INMETRO, conforme o caso.

5.3 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 - A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - Requisição de Compras** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5.7 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 18 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Arapuã), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Arapuã poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Arapuã fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Arapuã poderá ser atualizado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

- 9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Dotações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	180	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	240	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	320	02.004.04.121.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	430	03.001.04.122.0003.2006	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	440	03.001.04.122.0003.2006	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	540	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	540	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	660	03.002.04.128.0003.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	710	03.003.04.122.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	790	04.002.20.606.0016.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	870	04.003.20.608.0017.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	940	04.004.18.541.0020.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	960	05.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1050	05.002.04.121.0004.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1130	05.003.04.123.0004.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1210	05.005.04.122.0004.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1300	05.006.04.129.0004.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1470	06.003.12.361.0005.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1500	06.003.12.361.0005.2032	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1700	06.003.12.361.0005.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1710	06.003.12.361.0005.2033	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1720	06.003.12.361.0005.2033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2290	06.003.12.365.0006.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2300	06.003.12.365.0006.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2310	06.003.12.365.0006.2040	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2580	07.002.10.301.0015.2046	394	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2580	07.002.10.301.0015.2046	394	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2670	07.002.10.301.0015.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2950	07.002.10.301.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2960	07.002.10.301.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3260	08.002.04.782.0022.2055	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3260	08.002.04.782.0022.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3380	08.003.26.782.0022.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3460	08.004.15.452.0021.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4120	09.003.08.244.0011.2070	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	4120	09.003.08.244.0011.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4130	09.003.08.244.0011.2070	783	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4140	09.003.08.244.0011.2070	798	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4150	09.003.08.244.0011.2070	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4320	10.002.27.812.0025.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4380	10.002.27.812.0025.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4530	12.001.23.695.0027.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4570	12.001.27.813.0027.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

NILCE MARIA RIBEIRO
BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por
NILCE MARIA RIBEIRO
BRAGA:57907927668
Dados: 2023.08.04 14:26:33 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Arapuã-PR, 04/08/2023

Deodato Matias
Prefeito De Arapuã
Contratante

Testemunhas:
Andrea Rodrigues Da Silva Szafranski
CPF: 055.814.739-94

NILCE MARIA RIBEIRO
BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por
NILCE MARIA RIBEIRO
BRAGA:57907927668
Dados: 2023.08.04 14:26:39 -03'00'

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA
RB FLEXO LTDA
Contratado

Fiscal do Contrato:
Patricia Faria Xavier
CPF: 068.639.019-94